



LEI COMPLEMENTAR Nº. 018/2015

EMENTA: Altera dispositivos da Lei n.º 3.270/2007 – Código Tributário do Município da Vitória de Santo Antão / PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei Complementar:

Art. 1.º – O caput do Artigo 105 da Lei n.º 3.270/2007, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 105 - Pela prática de infrações decorrentes do descumprimento das obrigações principais e acessórias relativas aos tributos municipais, fica o sujeito passivo submetido às penalidades estabelecidas nesta Seção.”

Art. 2.º – A Alínea “g”, Inciso I, Parágrafo 2.º, do Artigo 105 da Lei n.º 3.270/2007, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Alínea g - multa de 100 % (cem por cento) sobre o valor do imposto apurado, pela falta de emissão ou emissão de documento fiscal inidôneo.”

Art. 3.º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de Setembro de 2015.

ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito